ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado-rs.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 342-AJE/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO – TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO.

RELATÓRIO, PARECER E FUNDAMENTOS.

Trata-se de análise do pedido de aditamento do Termo de Colaboração nº 004/2020, Inexigibilidade 001/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Encantado - APAE, para prorrogação de prazo do instrumento. É o breve relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014 trata a matéria no artigo 55, nos seguintes termos:

> Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
>
> Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Com o aceite da entidade, não verifico impedimento jurídico para a prorrogação pretendida, até a publicação do Edital de Chamamento Público no exercício de 2022. Diante disto, com amparo no artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014, é possível prorrogar o Termo de Colaboração nº 004/2020, Inexigibilidade 001/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Encantado - APAE.

Encantado/RS, 30 de junho de 2022.

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929